

ERADA PELA LEI Nº 1830/69



PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 1793, DE 2 DE JULHO DE 1.969 - :

(Dispõe sobre doação de terreno ao
Governo do Estado).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, com encargo, mediante escritura pública, ao Governador do Estado de São Paulo, o imóvel de sua propriedade que assim se descreve: "UM TERRENO, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano do distrito de Braz Cubas, com frente para a rua Gutermann, e com a área total de 12.018,00 metros quadrados e com as seguintes delimitações: "começa no ponto "A", situado no alinhamento da rua Julio Aragão, segue por esse alinhamento, em linha reta, na extensão aproximada de 112,90 metros, até o ponto "B"; deste ponto "B" deflete à direita, em linha de arco de círculo com raio de 9,00 metros, na extensão aproximada de 14,53 metros, na concordância dos alinhamentos das ruas Julio Aragão e Gutermann, até o ponto "C"; deste ponto "C", situado no alinhamento da rua Gutermann, segue por esse mesmo alinhamento, em linha reta, na extensão aproximada de 82,80 metros, até o ponto "D"; deste ponto "D" deflete à direita, em linha de arco de círculo, com raio de 9,00 metros, na extensão aproximada de 13,74 metros, na concordância dos alinhamentos das ruas Gutermann e Schwartzmann, até o ponto "E"; deste ponto "E", situado no alinhamento da rua Schwartzmann, segue esse mesmo alinhamento, em linha reta, na extensão aproximada de 109,10 metros, até o ponto "F"; deste ponto "F" deflete à direita e segue por uma linha reta imaginária, na extensão aproximada de 100,10 metros, até o ponto "A", origem desta descrição", tudo de conformidade com a planta e memorial descritivo, que fazem parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - O terreno descrito no artigo primeiro desta lei se destina à construção do Centro Educacional do distrito de Braz Cubas.

Continua :-



PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
MOGI DAS CRUZES

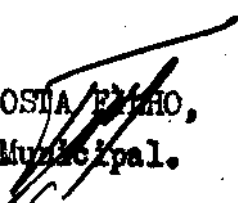
CÓPIA

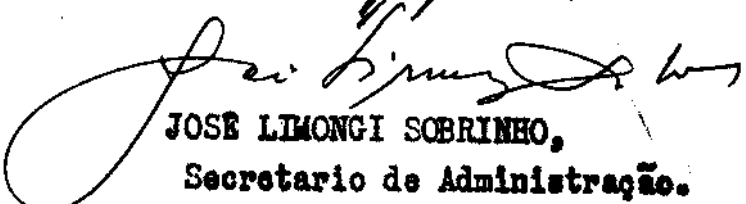
CONCLUSÃO/LEI Nº 1793/69/FLS.2.

Artigo 3º - Da escritura de doação deverá constar a cláusula segundo a qual o imóvel reverterá ao patrimônio municipal no caso de não ser construído o Centro Educacional mencionado no artigo anterior no prazo de três (3) anos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 2 de julho de 1.969, 408ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA 
Prefeito Municipal.


JOSE LIMONGI SOBRINHO,
Secretario de Administração.

Registrada no Departamento de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 2 de julho de 1.969 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


ATHAYDE DE LIMA,
Diretor Subst. Dep. Serv. Gerais.